

Dispõe sobre os procedimentos administrativos destinados à apuração do valor do benefício especial de que trata Lei n. 12.618, de 30 de abril de 2012.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o disposto na Resolução Conjunta STF/MPU n. 3 de 20 de junho de 2018, que orienta os órgãos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União (MPU) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre a concessão do benefício especial de que trata a Lei n. 12.618, de 30 de abril de 2012, e o que consta no Processo STJ n. 025677/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Os membros e servidores do Superior Tribunal de Justiça que manifestaram opção pelo regime de previdência complementar instituído pela Lei n. 12.618, de 30 de abril de 2012, fazem jus a um benefício especial calculado nos termos da Resolução Conjunta STF/MPU n. 3/2018.

Art. 2º A apuração do valor do benefício especial far-se-á em processo administrativo individual o qual será informado ao magistrado ou servidor que houver aderido ao regime de previdência complementar, para manifestação no prazo de quinze dias.

§ 1º Havendo concordância do magistrado ou servidor, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o processo será submetido ao diretor-geral da Secretaria do Tribunal para homologação da adesão ao regime da Lei n. 12.618/2012 e emissão de certidão com o valor do benefício no momento da opção, na forma do anexo.

§ 2º Após a homologação, a unidade de auditoria interna se manifestará sobre o cálculo do benefício especial.

Art. 3º O cálculo do benefício especial levará em consideração os dados constantes dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 1º Somente serão consideradas as certidões referentes ao tempo de contribuição previamente averbadas, resguardada a possibilidade de revisão a qualquer tempo na hipótese de alteração da averbação.

§ 2º Não serão consideradas, no cálculo do benefício especial, parcelas decorrentes de:

I – decisões judiciais ainda não transitadas em julgado, resguardada a possibilidade de revisão a qualquer tempo na hipótese de decisão definitiva;

II – decisões administrativas cujo pagamento esteja suspenso por determinação judicial ou por decisão do Tribunal de Contas da União, resguardada a

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2501 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 24 de Agosto de 2018 Publicação: Segunda-feira, 27 de Agosto de 2018
possibilidade de revisão a qualquer tempo na hipótese de restabelecimento definitivo do pagamento da vantagem.

Art. 4º Emitida a certidão de que trata o § 1º do art. 2º, o interessado será cientificado da homologação e a certidão será publicada no boletim interno do Tribunal com o respectivo registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo único. O valor apurado do benefício especial será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo regime geral de previdência social.

Art. 5º O benefício especial será pago por ocasião da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou da pensão por morte paga pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina.

§ 1º O benefício especial, pago nas hipóteses elencadas no *caput*, será atualizado de acordo com a regra estabelecida no parágrafo único do art. 4º desta instrução normativa.

§ 2º No caso do desligamento do membro ou do servidor, a informação sobre o regime previdenciário e o benefício especial constará da certidão de tempo de contribuição.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2501 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 24 de Agosto de 2018 Publicação: Segunda-feira, 27 de Agosto de 2018

ANEXO

(Instrução Normativa STJ/GP n. 12 de 24 de agosto de 2018)

CERTIDÃO BENEFÍCIO ESPECIAL

N. DA CERTIDÃO:		N. DO PROCESSO:	N. DA FOLHA:
ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CNPJ:	
NOME DO SERVIDOR:		SEXO:	MATRÍCULA:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	PIS/PASEP:	
FILIAÇÃO:		DATA DE NASCIMENTO:	
CARGO EFETIVO:			
DATA DA ALTERAÇÃO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO:			
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___			
FONTE DE INFORMAÇÃO:			
CERTIFICO, em face do apurado, que o valor do benefício especial a ser concedido ao servidor é de R\$ _____, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei n. 12.618/2012.			
Lavrei a certidão, que não contém emendas nem rasuras. Brasília – DF ___ de _____ de _____		Visto, Em ___/___/___	
_____ (Nome/matricula do servidor)		_____ Secretário(a) de Gestão de Pessoas	
Brasília-DF, ___/___/___			
..... Diretor(a)-Geral do Superior Tribunal de Justiça			